Proc. 146/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.446 **, DE** 20 **DE** outubro **DE** 2003.

Ementa: Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2937 de 27 de agosto de 1997.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2937 de 27 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º*** - ...

Art. 2º - ...

Art. 3º - É proibida a criação de animais da espécie bovina, eqüina, suína, caprina e ovina, em edifícios de apartamentos ou casas situadas dentro do perímetro urbano, exceto aqueles de pequeno porte em estabelecimentos de ensino e com objetivos pedagógicos, desde que a sua criação não caracterize um agravante à saúde ambiental e humana, e quando autorizado previamente pela Prefeitura".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de outubro de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicado no Boletim Notícia Oficial de 28 de outubro de 2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020